

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR Nº 010/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 21/03/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 030/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o programa de parcelamento incentivado de Dívida - PID DAAE, para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa até o exercício de 2022, junto ao DAAE, Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Claro e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE.** Processo nº 16009.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SERGINHO CARNEVALE AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Art. 1º Os parágrafos constantes do artigo 1º serão renumerados, do parágrafo primeiro ao parágrafo sexto.

Art. 2º O artigo 1º, § 6º passará a ter a seguinte redação:

Demais situações em que fique demonstrada a condição de efetivo usuário dos serviços de fornecimento de água e esgoto, o usuário que fez o uso da prestação de serviços, bem como quem solicitar o parcelamento do débito, poderá aderir o PID mediante assinatura do termo de confissão de dívida, assumindo o débito a ser parcelado, não caracterizando a propriedade do imóvel.

Art. 3º O artigo 1º, será acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

No ato da adesão, o usuário deverá apresentar cópia do documento comprobatório da sua condição de responsável tributário, servindo para efeitos, comprovantes de endereço do imóvel em questão, onde comprova-se ser o usuário efetivo do serviço, não caracterizando propriedade do imóvel, mas somente a responsabilidade do débito a ser negociado, bem como as cópias do CPF, RG, cuja documentação deverá ser anexada ao termo.

Art. 4º O artigo 4º, que trata dos efeitos dos artigos anteriores, passará a ser denominado de artigo 5º.

Art. 5º O parágrafo único do atual artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

Para a previsão do rol deste artigo, limita-se o valor da parcela mínima à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O artigo 5º que trata do parcelamento para pessoas jurídicas, passará a ser denominado de artigo 6º, renumerando os demais na sequência.

Art. 7º O parágrafo primeiro do atual artigo 8º, passará a ser denominado de parágrafo único.

Rio Claro, 16 de março de 2022.


SERGINHO CARNEVALE
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o projeto original continha vícios formais na estrutura do mesmo, com repetição de parágrafos e artigos, o que pode ocasionar equívocos quando da sua aplicação ao caso concreto, visto a numeração confusa e ou incoerente;

CONSIDERANDO que ainda faz parte da função do legislador verificar vícios formais como o exposto no argumento anterior;

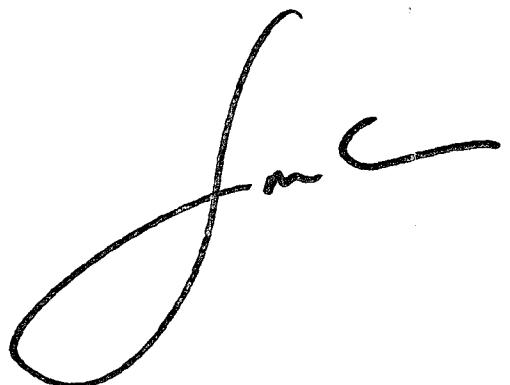
CONSIDERANDO que erros de digitação são absolutamente justificáveis, porém, oportunamente corrigidos;

CONSIDERANDO que muitos usuários carecem de documentação de propriedade, posse, ou usufruto do imóvel;

CONSIDERANDO a importância para o caixa da Autarquia o Refis e, sobretudo, a importância de estabelecer mais uma forma de negociação de dívidas com o usuário;

CONSIDERANDO que estes usuários gostariam de regularizar os débitos junto ao Daae;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização para recebimento de dívidas, o que será positivo para a Autarquia e ao cliente;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. C.", is positioned in the lower right area of the document.